

LEI MUNICIPAL Nº 2013 de 24 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para Custeio MAC e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Custeio MAC - Proposta nº 36000.463068/2022-00 - Cód. 1.097, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.023, o valor de R\$ 56.246,75 (Cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) destinados as despesas de custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0004 – à Ação: Custeio MAC - Proposta nº 36000.463068/2022-00 - Cód. 1.097, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.967/2.022 o valor de R\$ 56.246,75 (Cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) destinados as despesas de custeio dos serviços de atenção especializada à saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.005/2.022, no Fundo Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 56.246,75 (Cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Atenção Básica

10.302.0004 – Saúde

10.302.004.1.097 – Custeio MAC - Proposta 36000.463068/2022-00

610 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte 08 – Emenda Parlamentar – Código de aplicação 800.0020

R\$ 56.246,75

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por superavit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
CNPJ:46.211.686/0001-60
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 24 de fevereiro de 2.023.

Mário Luciano Rosa
Prefeito Municipal